



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

CT- 4.0056.00/2024

*CONTRATO que entre si fazem a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa
AGRICULTE – INDUSTRIA E COMERCIO
DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA, na forma abaixo.*

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com sede na Avenida Beira Mar, 2150, Aracaju/SE, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **THOMAS JEFFERSON FRANÇA DA COSTA**, nomeado pela Decisão nº 651/2023, de 24/05/2023, e a empresa **AGRICULTE – INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.671/0001-39, com sede na Rodovia BR 282 KM 364 300 S/N margem da BR 282, Erval Velho-SC, CEP:89.613-000, telefones nº (49)3527-9258/99952-0096, e-mail: licitacao.agriculte@hotmail.com; comercial@agriculte.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, expressa na Resolução nº 1375, 20 de dezembro de 2024, peça 1, do Processo nº 59540.000984/2024-40, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2024, por Sistema de Registro de Preços-SRP, que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 18 (dezoito) plantadeiras/adubadeiras - 5 linhas e de 2 (duas) plantadeiras/adubadeiras - 4 linhas, por Sistema de Registro de Preço SRP, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar no estado de Sergipe área de atuação da Codevasf 4ª SR.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 90011/2024 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência e Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 28/11/2024;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Matriz de Risco;

Demais documentos contidos no Processo 59540.000606/2024-66.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo de execução será de 180 dias corridos, conforme item 11 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital nº 90011/2024, contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela: 20% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, deverá ser entregue no prazo de até 90 dias corridos;
- b) Segunda parcela: **MAIS** 30% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, deverá ser entregue no prazo de até 150 dias corridos;
- c) Terceira parcela: os 50% restantes da quantidade total da Ordem de Fornecimento, deverão ser entregues no prazo de 180 dias corridos, totalizando, ao final desse período, 100% da quantidade total da Ordem de Fornecimento.

3.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, compreende o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, perfazendo um prazo total de vigência de 270 dias corridos, conforme item 11 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital nº 90011/2024.

3.4. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) haja interesse da Codevasf;
- b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 03C96A52



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

- c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.5. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.6. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.7. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.8. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva (ou a autoridade competente), com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.9. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento do Contrato.
- 3.10. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 3.11. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto

contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

serviço;

- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.12. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

3.13. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)**, obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº : 250933 - 15.244.2317.00SX.0028 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Sergipe. - Plano Orçam.: 0000 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado PI: 71270001SE7 - EMENDA DA BANCADA DO SERGIPE - PRINCIPAL - RP7, sob gestão da Gerência Regional de Desenvolvimento Territorial – 4ª/GRR/UDT da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº 2024NE540585, emitida em 30/12/2024.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital nº 90011/2024, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

- i. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:
 - ii. 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.
- 6.1 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 6.1.1 O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 6.1.2 Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.1 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 6.2 As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.2.1 Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 6.2.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 6.3 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 6.4 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 6.5 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.6 No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

- 6.7 O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 6.8 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.9 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.10 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.11 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.12 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.13 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 6.14 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.14.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.14.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7 Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 03C96A52



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 7.2 Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90011/2024.

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

- 7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 7.2.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8 Cláusula Oitava - MULTA

- 8.1 Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 8.2 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que	R\$ 100,00 por dia de atraso

seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 8.3 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.4 As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 141, alínea “b” do RILC.
- 8.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
 - a. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - b. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação;
 - c. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – 4ª GRG/UFN- o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

- 8.6 O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 8.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 8.8 Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.9 Caso a autoridade competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 9 Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 10 Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS**

10.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90011/2024, a saber:

10.1.1 Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da solicitação dos mesmos.

10.1.2 O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.3 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

corridos anteriores à exaustão dos mesmos.

10.1.4 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

10.1.5 A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10.1.6 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);

10.1.7 Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

10.1.8 O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

10.1.9 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

10.1.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90011/2024, a saber:

11.1.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11.1.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.1.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 03C96A52



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área 4ª GRR- Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental, responsável pela execução do contrato.

- 11.1.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.1.6 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área da 4ª Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.1.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 11.1.8 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 11.1.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1 A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90011/2024, a saber:

11.1.1 O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

11.1.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

11.1.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.1.1.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.1.1.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

(PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

11.2 O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

11.3 Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da

assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

11.4 Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 16.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

13 Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90011/2024, a saber:

13.1.1 O licitante fica obrigado a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

13.1.1.1 O licitante, para demonstrar confiabilidade dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, deverá apresentar uma ou mais declarações de fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência específica exigida acima, apresentando o seguinte:

- Características do sistema de operação
- Local de instalação
- Nome e endereço do cliente.

13.1.1.2 A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas solicitadas no item.

12.1.2 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

12.1.3 O licitante deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;

b) Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;

c) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.

12.1.4 A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

12.1.5 A CONTRATADA deverá comprovar, obrigatoriamente em até 60 dias corridos, após a assinatura do contrato, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que o (a) fornecedor (a) possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de entrega do bem.

14 Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

14.1 A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90011/2024, a saber:

14.1.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

13.1.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

13.1.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

13.1.4 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

13.1.5 Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

13.1.6 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

13.1.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

13.1.8 Será garantida a confidencialidade dos dados coletados por meio de política interna de privacidade. Bem como, será garantido que tais informações serão arquivadas somente pelo tempo necessário para a consecução e fiscalização dos serviços prestados, em atenção ao previsto nos arts. 16, I, c/c art. 46 da LGPD.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

15 Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

15.1 A garantia consta do Termo de Referência — Anexo I, parte integrante do Edital em questão, a saber:

15.1.1 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

14.1.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.1.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.1.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.1.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.1.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.1.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.1.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.1.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.1.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.1.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16 Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

- 16.1 A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 16.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 16.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 16.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 16.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 16.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 16.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 16.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 16.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

17 Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou Infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

1.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

1.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no item 8 e seus subitens, deste Contrato;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.1 A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a **impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.1.2 As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

- 17.1.3 As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 **poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto)** nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 17.2 Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Contrato.
- 17.3 Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 17.4 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 17.5 A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- 16.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 16.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6 Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 16.7 Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 16.8. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 16.10. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

17. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 03C96A52



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

17.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 24 do Edital nº 90011/2024, a saber:

17.1.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

17.1.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo IV deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

18. Cláusula Décima Nona - ADITAMENTO CONTRATUAL

18.8. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

19. Cláusula Vigésima - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

19.8. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

19.9. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

19.10. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

20. Cláusula Vigésima Primeira - DOS FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

20.8. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

20.9. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente os referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

21. Cláusula Vigésima Segunda - RESCISÃO

21.8. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
- xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4º/SL

22. Cláusula Vigésima Terceira - PUBLICAÇÃO

22.1 A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos daquela data.

23. Cláusula Vigésima Quarta - FORO

23.8. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Aracaju-SE, de..... de 2025.

THOMAS JEFFERSON FRANÇA DA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL CODEVASF – 4.ªSR.

MARCOS ROBERTO CARRAFA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) _____
CPF: _____

b) _____
CPF: _____



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA	
CPF/CNPJ: 039.077.429-40	
Email: lurdescarrafa@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	
NIRE: 42204365940	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
42204365940	6
20092433669	2
20102068585	9
20140597816	8
20197075266	4
20203594800	2
20203324285	3
20218226683	4
TOTAL DE PÁGINAS	38
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 149.697.046.884.09	
Emissão: 21/10/2022 16:59:42	

SANTA CATARINA, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 222828838



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

JUCESC 1026

AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Os infra-assinados **ANDERSON GLUZEZAK**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/03/1987, estudante, natural do município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Doutor Lineu Luiz Bonato, 224, bairro Cruzeiro do Sul, CEP: 89600-000, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 5.008.975, expedida pela SSP/SC em 03/01/2002 e CPF nº 048.841.469-56;

IVAN JOSÉ FISCHER, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, torneiro mecânico, natural do município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Felicia Bresóia, 989, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 89620-000, município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.715, expedida pela SSI/SC em 21/11/1983 e CPF nº 678.849.469-04;

MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 781, Apartamento 202, Centro, CEP: 89600-000, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.777.832 expedida pela SSP/SC em 09/03/1995 e CPF nº 021.407.259-21; e

WANILSON MARTIN CARRAFA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1973, engenheiro mecânico, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.155.178 expedida pela SSP/SC em 26/09/1990 e CPF nº 915.376.659-87, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justos e contratados constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade será: Fabricação, comércio, instalação, manutenção e reparação de máquinas, peças, acessórios e equipamentos agrícolas e para pecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá sua sede às margens da Rodovia BR-282, KM-361, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, com início de atividade em 01/09/2009 e duração por tempo indeterminado.

§ **ÚNICO** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

1

JUCESC 1027

Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA QUARTA -- O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constituído de 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e totalmente integralizado pelos sócios neste ato, da seguinte forma:

- a) o sócio **ANDERSON GLUZEZAK**, subscrive 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente nacional;
- b) o sócio **IVAN JOSÉ FISCHER**, subscrive 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente nacional;
- c) o sócio **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, subscrive 182.500 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente nacional;
- d) o sócio **WANILSON MARTIN CARRAFA**, subscrive 237.500 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente nacional, o qual fica assim representado:

ANDERSON GLUZEZAK.....	25.000	QUOTAS	=	R\$ 25.000,00	=	5,00%
IVAN JOSÉ FISCHER.....	55.000	QUOTAS	=	R\$ 55.000,00	=	11,00%
MARCOS ROBERTO CARRAFA.....	182.500	QUOTAS	=	R\$ 182.500,00	=	36,50%
WANILSON MARTIN CARRAFA.....	237.500	QUOTAS	=	R\$ 237.500,00	=	47,50%
TOTAL ::::::::::::::::::::	500.000	QUOTAS	=	R\$ 500.000,00	=	100,00%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Anderson

2

JUCESC 1028

Da Administração

CLÁUSULA SEXTA - A Administração da sociedade será exercida, pelo sócio MARCOS ROBERTO CARRAFA, individualmente.

§ 1º - O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário e o balanço patrimonial.

Das Reuniões

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

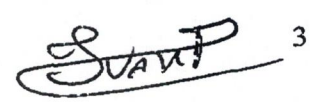
§ 1º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA NONA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) recuperação judicial e extrajudicial (Lei 11.101 de 09/02/2005).

 3

JUCESC 1029

CLÁUSULA DÉCIMA :

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I) - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II) - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III) - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.



4

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

JUCESC 1030

Do Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 -- Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Herval D' Oeste, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Erval Velho, 21 de agosto de 2009.

Anderson Gluzezak
Anderson Gluzezak
Sócio

Ivan Jose Fischer
Ivan Jose Fischer
Sócio

Marcos Roberto Carrafa
Marcos Roberto Carrafa
Sócio

Wanilson M. Carrafa
Wanilson Martin Carrafa
Sócio

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2009 SOB Nº: 42204365940 Protocolo: 09/243365-0, DE 28/08/2009
AGRICULTA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	<i>Monique Olinger Philippi</i> MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Nacional de Registro do Comércio

JUCESC 1037



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - JUCESC
JUCESC-JOACABA



09/243366-9

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

N° DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

206-2
(vide tabela 1)

28 AGO. 2009

1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

03 315 ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

REGIÃO

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

ERVAL VELHO

Local

19/08/2009

Data

Nome: **MARCOS ROBERTO CARRAFA**Assinatura: *Marcos Roberto Carrafa*Telefone de Contato: **(49) 3542-1102**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais), Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo deferido. Publique-se.

31/08/09

Data

[Signature]
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo deferido. Publique-se.

PROCESSADO

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

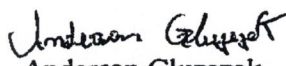
OBSERVAÇÕES:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

JUCESC 1038

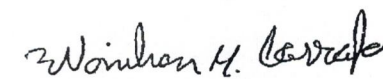
ANDERSON GLUZEZAK, IVAN JOSÉ FISCHER, MARCOS ROBERTO CARRAFA e WANILSON MARTIN CARRAFA, sócios da Microempresa: **AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.** com sede margens da Rodovia BR-282, KM-361, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, em constituição nessa Junta Comercial, declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excederá, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

Erval Velho, 21 de agosto de 2009.


Anderson Gluzezak
Sócio


Ivan Jose Fischer
Sócio


Marcos Roberto Carrafa
Sócio


Wanilson Martin Carrafa
Sócio



6



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

JUCESC 1566 - Departamento Nacional de Registro do Comércio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC-JOACABA



10/206858-5

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42204365940	206-2 (vide tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. ME**
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			ALTERAÇÃO
		021		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051		Consolidação

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

ERVAL VELHO

Local

09 / 08 / 2010

Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **MARCOS ROBERTO CARRAFA**

Assinatura:

Telefone de Contato: **(49) 3542-1102**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☒ SIM **42204365940** ☐ SIM

me

Processo em ordem.
À decisão.

Data

☐ NÃO **12.08.10** Responsável

☐ NÃO Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

02.09.10
Data

César Murilo Barbi
Vogal JUCESC
Repres. JUCESC
Responsável

☐ Processo deferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo deferido. Publique-se.

PROCESSADO
Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

SÃO DOMINGOS S.A. - Indústria Gráfica - CNPJ 47.064.738/0001-88

JOACABA 12 AGO 2010

13 AGO 2010

02 SET 2010

JUDESC 1567

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**

**AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**

Por este instrumento particular, os sócios a seguir qualificados:

ANDERSON GLUZEZAK, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/03/1987, estudante, natural do município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Doutor Lineu Luiz Bonato, 224, bairro Cruzeiro do Sul, CEP: 89600-000, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 5.008.975, expedida pela SSP/SC em 03/01/2002 e CPF nº 048.841.469-56;

IVAN JOSÉ FISCHER, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, torneiro mecânico, natural do município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Felicia Bresola, 989, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 89620-000, município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.715, expedida pela SSI/SC em 21/11/1983 e CPF nº 678.849.469-04;

MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 781, Apartamento 202, Centro, CEP: 89600-000, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.777.832 expedida pela SSP/SC em 09/03/1995 e CPF nº 021.407.259-21;

WANILSON MARTIN CARRAFA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1973, engenheiro mecânico, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.155.178 expedida pela SSP/SC em 26/09/1990 e CPF nº 915.376.659-87;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria: **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**, com sede às margens da Rodovia BR-282, KM-361, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 11.097.671/0001-39 e Inscrição Estadual nº 25.592.906-4, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204365940 em 31/08/2009, por este e na melhor forma de direito, resolvem alterar o Contrato Social, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

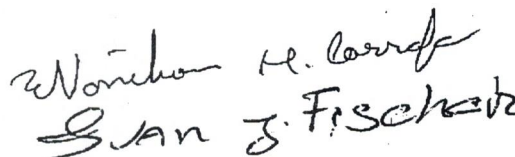
Cláusula 1ª. O sócio **ANDERSON GLUZEZAK**, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), equivalente a 5,00% do Capital Social, o qual parcialmente vende e transfere para os sócios da seguinte forma:

MARCOS ROBERTO CARRAFA, 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).



+

Anderson Gluzak



000595

JUDESC 1568

WANILSON MARTIN CARRAFA, 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

O qual declara haver recebido em moeda corrente nacional as importâncias acima mencionadas no ato da assinatura deste Instrumento de Alteração Contratual, e dá a estes e a Sociedade a mais plena, rasa e irrevogável quitação, porém não exime a si ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após esta resolução da sociedade.

Desta forma o capital fica assim distribuído entre os sócios:

IVAN JOSÉ FISHER.....	55.000	QUOTAS	= R\$	55.000,00	=	11,00%
MARCOS ROBERTO CARRAFA.....	195.000	QUOTAS	= R\$	195.000,00	=	39,00%
WANILSON MARTIN CARRAFA.....	250.000	QUOTAS	= R\$	250.000,00	=	50,00%
TOTAL	500.000	QUOTAS	= R\$	500.000,00	=	100,00%

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME

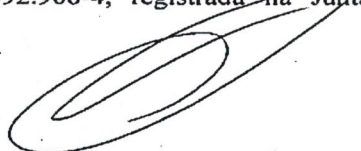
Por este instrumento particular, os sócios a seguir qualificados:

IVAN JOSÉ FISCHER, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, torneiro mecânico, natural do município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Felícia Bresola, 989, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 89620-000, município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.715, expedida pela SSI/SC em 21/11/1983 e CPF nº 678.849.469-04;

MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 781, Apartamento 202, Centro, CEP: 89600-000, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.777.832 expedida pela SSP/SC em 09/03/1995 e CPF nº 021.407.259-21;

WANILSON MARTIN CARRAFA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1973, engenheiro mecânico, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.155.178 expedida pela SSP/SC em 26/09/1990 e CPF nº 915.376.659-87;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria: **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**, com sede às margens da Rodovia BR-282, KM-361, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 11.097.671/0001-39 e Inscrição Estadual nº 25.592.906-4, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE



Wanilson M. Carrafa
IVAN J FISCHER

2

Anderson G. Luz

JUCESC 1569

42204365940 em 31/08/2009, por este e na melhor forma de direito, resolveu consolidar o Contrato Social, o qual reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade atua sob a denominação social de **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME.**

Cláusula 2ª. O objeto da sociedade é: Fabricação, comércio, instalação, manutenção e reparação de máquinas, peças, acessórios e equipamentos agrícolas e para pecuária.

Cláusula 3ª. A sociedade tem sua sede às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, com início de atividades em 01/09/2009 e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, SÓCIOS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª. O capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constituído de 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

a) o sócio **IVAN JOSÉ FISCHER**, 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

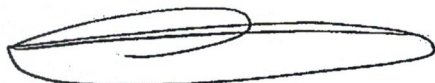
b) o sócio **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, 195.000 (cento e noventa e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);

c) o sócio **WANILSON MARTIN CARRAFA**, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual fica assim representado:

IVAN JOSÉ FISCHER.....	55.000	QUOTAS	= R\$	55.000,00	=	11,00%
MARCOS ROBERTO CARRAFA.....	195.000	QUOTAS	= R\$	195.000,00	=	39,00%
WANILSON MARTIN CARRAFA.....	250.000	QUOTAS	= R\$	250.000,00	=	50,00%
TOTAL ::::::::::::::::::::::::::::::	500.000	QUOTAS	= R\$	500.000,00	=	100,00%

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.



Anderson

G. Luizgato





000597

JUCESC 1570

Cláusula 7ª. Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Cláusula 8ª. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

ADMINISTRAÇÃO, PRO LABORE E CONTABILIDADE

Cláusula 9ª. A sociedade é administrada, por tempo indeterminado, pelo sócio **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, individualmente, ao qual cabe representar a sociedade, em todos os atos de gestão, bem como nos atos judiciais.

Parágrafo 1º. É vedado aos sócios o uso da denominação sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

Cláusula 10ª. Poderão ser designados administradores não sócios, desde que haja aprovação unânime dos sócios.

Cláusula 11ª. A título de *pro labore* os sócios administradores perceberão vencimentos mensais, cabendo a eles, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

Cláusula 12ª. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais de acordo com a legislação em vigor.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 14ª. O exercício social coincidirá como o ano civil.

Cláusula 15ª. Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios, na proporção das quotas de cada um ou colocadas a disposição da assembléia.

Cláusula 16ª. Os prejuízos que porventura se verificarem serão lançados em contas especiais para serem amortizadas em exercícios futuros ou de comum acordo, serão rateadas entre os sócios a reposição do valor à sociedade.

AUMENTO DE CAPITAL, DIREITO DE RECESSO, ADMISSÃO DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES



Wanderson H. Cordeiro
Guan J. Fischer

Anderson Gluzgok

JUCESC 1571

Cláusula 17ª. Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuírem na sociedade.

Cláusula 18ª. A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos sócios, sendo que nenhum deles poderá transferir suas quotas a terceiros, sem prévio e expresse consentimento por escrito dos outros, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência na aquisição de quotas.

Parágrafo 1º. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo 2º. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Parágrafo 3º. A quota liquidada poderá ser paga em dinheiro, bens móveis ou imóveis no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da liquidação, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 19ª. Este contrato social poderá ser alterado, modificado ou aditado, no todo ou em parte, por acordo dos sócios.

Cláusula 20ª. Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos novos sócios, a qualquer tempo.

Cláusula 21ª. Quando houver alguma modificação no contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, em que o sócio dissente, terá este o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à assembléia, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da Cláusula 18ª.

Cláusula 22ª. As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1.010, CC, serão tomadas em assembléia, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo 1º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 2º. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

Cláusula 23ª. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Wander H. Lacerda
Guan & Fischer

5

Anderson G. Soares

JUCESC 1572

- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) recuperação judicial e extrajudicial (Lei 11.101 de 09/02/2005).

Parágrafo 1º. As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo, de três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo 2º. As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 24ª. Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes até o prazo máximo de 179 (cento e setenta e nove) dias, sob pena de resolver-se em retardo em relação ao “*de cujus*” quanto às quotas pertencentes aos herdeiros.

Cláusula 25ª. O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do “*de cujus*”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “*de cujus*”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

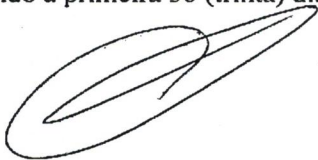
Parágrafo 2º. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 26ª. Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 3º. No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.



Womilton R. Barros
Sua J. F. Sechen

6

H

Anderson G. L. G. G. G.

000600

JUCESC 1573



Parágrafo 4º. Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula 27ª. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 29ª. Os casos omissos neste contrato serão regulados pela lei em vigor, em particular, pelas disposições do Código Civil brasileiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 30ª. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Herval D' Oeste, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Herval Velho (SC), 09 de agosto de 2010.

Anderson Gluzezak
Anderson Gluzezak
Ex - Sócio

Ivan José Fischer
Ivan José Fischer
Sócio

Marcos Roberto Carrafa
Marcos Roberto Carrafa
Sócio

Wanilson Martin Carrafa
Wanilson Martin Carrafa
Sócio



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS	Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de	
	Em Testemunho	
	Herval d'Oeste	
	Fabiana T. Damm - TABELIÁ DESIG. Ketlei C. Comunalto Soares - TABELIÁ SUBST.	

Rua Santos Dumont, 102 - Jd. Herval d'Oeste - SC
Fone: (49) 3554-0877

JUCESC 1574

000601



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2010 SOB Nº: 20102068585

Protocolo: 10/206858-5, DE 12/08/2010

Empresa: 42 2 0436594 0
AGRICULTE - INDUSTRIA E
COMERCIO DE MAQUINAS E
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ME

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESC 1575

NADIR BRAIS DE GIACOMETTI

Rua Nereu Ramos, 290 - Centro

89613-000 - ERVAL VELHO - SC

Telefones: (49) 3542-1102 - Fax: 3542-1363

CRC/SC 010523/O-3 CPF: 294.808.689-20

nadirgiacometti@brturbo.com.br



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
 JUCESC 1014 - Junta de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio

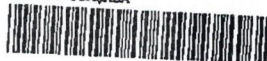
Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000602

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42204365940	206-2 (vide tabela 1)	



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
 JUCESC-JOQUINA



14/059781-6

1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

AGRICOLAS LTDA. ME

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			ALTERAÇÃO
		021		ALTERAÇÃO DE DADOS EXCETO NOME EMPRESARIAL
		021		<i>Consolidação</i>

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

ERVAL VELHO (SC)

Local

25 / 03 / 2014

Data

Nome: MARCOS ROBERTO CARRAFA

Assinatura: _____

Telefone de Contato: (49) 3542-1102

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☒ SIM 12204365940☐ SIMProcesso em ordem.
À decisão.

Data

☐ NÃO02.04.13

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)2ª Exigência ☐3ª Exigência ☐4ª Exigência ☐5ª Exigência ☐☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.☐ Processo deferido. Publique-se.09 ABR. 2014

Data

Responsável

Rodolfo B. B. Salles
 Vogal JUCESC
 Repres. OAB/SC

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)2ª Exigência ☐3ª Exigência ☐4ª Exigência ☐5ª Exigência ☐☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.☐ Processo deferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

PROCESSADO

SÃO DOMINGOS S.A. - Indústria Gráfica - CNPJ 47.064.738/0001-88

000603

JUCESC 1015

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:****AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS
E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**

Por este instrumento particular, os sócios a seguir qualificados:

IVAN JOSÉ FISCHER, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, torneiro mecânico, natural do município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Felícia Bresola, nº 989, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 89620-000, município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.715, expedida pela SSI/SC em 21/11/1983 e CPF nº 678.849.469-04;

MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.777.832, expedida pela SSP/SC em 09/03/1995 e CPF nº 021.407.259-21;

WANILSON MARTIN CARRAFA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1973, engenheiro mecânico, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.155.178, expedida pela SSP/SC em 26/09/1990 e CPF nº 915.376.659-87;

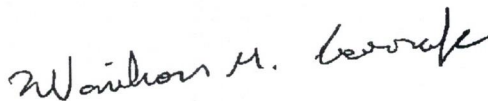
Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária: **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**, com sede às margens da Rodovia BR-282, KM-361, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, inscrita no **CNPJ nº 11.097.671/0001-39** e **Inscrição Estadual nº 25.592.906-4**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE 42204365940** em 31/08/2009, com *primeira* alteração contratual sob nº 20102068585 em 03/09/2010, por este e na melhor forma de direito, resolvem alterar o a Primeira Alteração Contratual Consolidada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª. O sócio **IVAN JOSÉ FISCHER**, possuidora de **55.000** (cinquenta e cinco mil) quotas de capital no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), equivalente a **11,00%** do Capital Social, vende e transfere suas quotas da seguinte forma:

Para o sócio **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, **27.500** (vinte e sete mil e quinhentos) quotas de capital pelo valor de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais);

Para o sócio **WANILSON MARTIN CARRAFA**, **27.500** (vinte e sete mil e quinhentos) quotas de capital pelo valor de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais);

Desta forma o ex-sócio **IVAN JOSÉ FISCHER**, declara haver recebido em moeda corrente nacional as importâncias acima mencionadas no ato da assinatura deste Instrumento de Alteração Contratual, dando a este e a Sociedade a mais plena, rasa e irrevogável quitação, porém não exime a si ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após esta resolução da sociedade.



JUCESC 1016

000604

Desta forma o capital fica assim distribuído entre os sócios:

MARCOS ROBERTO CARRAFA.....	222.500	QUOTAS	= R\$ 222.500,00	= 44,50%
WANILSON MARTIN CARRAFA.....	277.500	QUOTAS	= R\$ 277.500,00	= 55,50%
TOTAL	500.000	QUOTAS	= R\$ 500.000,00	= 100,00%

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME

Por este instrumento particular, os sócios a seguir qualificados:

MARCOS ROBERTO CARRAFA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.777.832, expedida pela SSP/SC em 09/03/1995 e CPF nº 021.407.259-21;

WANILSON MARTIN CARRAFA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1973, engenheiro mecânico, natural do município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, residente e domiciliado às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 3.155.178, expedida pela SSP/SC em 26/09/1990 e CPF nº 915.376.659-87;

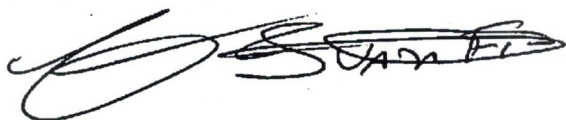
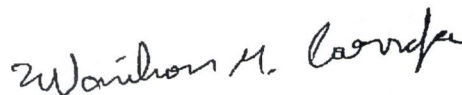
Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária: **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**, com sede às margens da Rodovia BR-282, KM-361, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho, estado de Santa Catarina, inscrita no **CNPJ nº 11.097.671/0001-39** e **Inscrição Estadual nº 25.592.906-4**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE 42204365940** em 31/08/2009, com *primeira* alteração contratual sob nº 20102068585 em 03/09/2010, por este e na melhor forma de direito, resolvem consolidar a Segunda Alteração Contratual a qual reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade atua sob a denominação social de: **AGRICULTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME**

Cláusula 2ª. O objeto da sociedade é: *Fabricação, comércio, instalação, manutenção e reparação de máquinas, peças, acessórios e equipamentos agrícolas e para pecuária.*

Cláusula 3ª. A sociedade tem sua sede *às margens da Rodovia BR-282, KM-360, S/N, CEP: 89613-000, município de Erval Velho*, com início de atividades em 01/09/2009 e duração por tempo indeterminado.

JUCESC 1017

JUCESC

Parágrafo Único. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, SÓCIOS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª. O capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constituído de 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, 222.500 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais);

b) O sócio **WANILSON MARTIN CARRAFA**, 277.500 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), o qual fica assim representado:

MARCOS ROBERTO CARRAFA.....	222.500	QUOTAS	=	R\$ 222.500,00	=	44,50%
WANILSON MARTIN CARRAFA.....	277.500	QUOTAS	=	R\$ 277.500,00	=	55,50%
TOTAL	500.000	QUOTAS	=	R\$ 500.000,00	=	100,00%

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Cláusula 7ª. Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

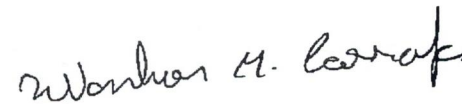
Cláusula 8ª. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

ADMINISTRAÇÃO, PRO LABORE E CONTABILIDADE

Cláusula 9ª. A sociedade é administrada, por tempo indeterminado, pelo sócio **MARCOS ROBERTO CARRAFA**, individualmente, ao qual cabe representar a sociedade, em todos os atos de gestão, bem como nos atos judiciais.

Parágrafo 1º. É vedado aos sócios o uso da denominação sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

Cláusula 10ª. Poderão ser designados administradores não sócios, desde que haja aprovação unânime dos sócios.

JUCEC

JUCEC 1018

Cláusula 11ª. A título de *pro labore* os sócios administradores perceberão vencimentos mensais, cabendo a eles, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

Cláusula 12ª. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais de acordo com a legislação em vigor.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 13ª. O exercício social coincidirá como o ano civil.

Cláusula 14ª. Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios, na proporção das quotas de cada um ou colocadas a disposição da assembléia.

Cláusula 15ª. Os prejuízos que porventura se verificarem serão lançados em contas especiais para serem amortizadas em exercícios futuros ou de comum acordo, serão rateadas entre os sócios a reposição do valor à sociedade.

AUMENTO DE CAPITAL, DIREITO DE RECESSO, ADMISSÃO DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES

Cláusula 16ª. Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuem na sociedade.

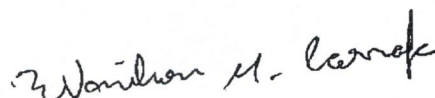
Cláusula 17ª. A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos sócios, sendo que nenhum deles poderá transferir suas quotas a terceiros, sem prévio e expresso consentimento por escrito dos outros, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência na aquisição de quotas.

Parágrafo 1º. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo 2º. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Parágrafo 3º. A quota liquidada poderá ser paga em dinheiro, bens móveis ou imóveis no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da liquidação, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 18ª. Este contrato social poderá ser alterado, modificado ou aditado, no todo ou em parte, por acordo dos sócios.



000607

JUCESC 1019

30000

Cláusula 19ª. Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos novos sócios, a qualquer tempo.

Cláusula 20ª. Quando houver alguma modificação no contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, em que o sócio dissente, terá este o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à assembléia, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da Cláusula 17ª.

Cláusula 21ª. As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1.010, CC, serão tomadas em assembléia, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo 1º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 2º. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

Cláusula 22ª. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) Recuperação judicial e extrajudicial (Lei 11.101 de 09/02/2005).

Parágrafo 1º. As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, de três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo 2º. As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 23ª. Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes até o prazo máximo de 179 (cento e setenta e nove) dias, sob pena de resolver-se em retardo em relação ao “*de cujus*” quanto às quotas pertencentes aos herdeiros.

Cláusula 24ª. O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do “*de cujus*”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

 S. V. K.

Walter H. Crafts

000608

JUCESC 1020

JUCESC

Parágrafo 1º. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “*de cujus*”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 25ª. Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 3º. No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 4º. Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula 26ª. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 28ª. Os casos omissos neste contrato serão regulados pela lei em vigor, em particular, pelas disposições do Código Civil brasileiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 29ª. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Herval d'Oeste, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

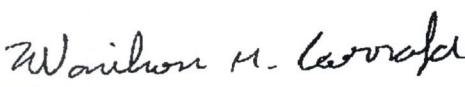
JUCESC

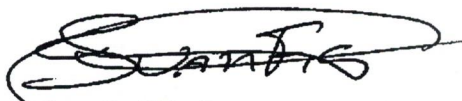
JUCESC 1021

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Erval Velho (SC), 25 de março de 2014.


Marcos Roberto Carrafa
Sócio

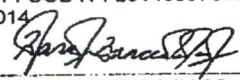

Wanilson Martin Carrafa
Sócio


Ivan José Fischer
Ex-sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2014 SOB Nº: 20140597816
Protocolo: 14/059781-6, DE 02/04/2014

Empresa: 42 2 0436594 0
AGRICULTA - INDUSTRIA E
COMERCIO DE MAQUINAS E
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ME


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

000610



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro
JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE
JOAÇABA

Matrícula(da sede ou da filial
quando a sede for em outra UF)
42204365940

CÓDIGO DA
NATUREZA
JURÍDICA
2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE
AUXILIAR DO COMÉRCIO

19/707526-6



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000235104
DBE analisado.
Emitida em 20/02/2019 - V3

NOME: AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

25 FEV. 2019

JOAÇABA
20/02/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: MARCOS ROBERTO CARRAFA

Assinatura:

Telefone de contato: (49)35279212 lurdscarrafa@gmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☒ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

26/02/19

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/02/2019

Arquivamento 20197075266 Protocolo 197075266 de 26/02/2019 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225283905013440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

26/02/2019



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE AGRICULTE -
INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA**

CNPJ nº 11.097.671/0001-39

MARCOS ROBERTO CARRAFA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/02/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CPF nº 021.407.259-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.777.832, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS CEREJEIRAS, LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL.

WANILSON MARTIN CARRAFA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO MECÂNICO, CPF nº 915.376.659-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.155.178, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO RONEI CASSANIGA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204365940, com sede Rodovia Br - 282, S/N, Km 361, Xx Erval Velho, SC, CEP 89.613-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.097.671/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

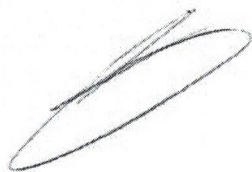
ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA BR 282 KM 364 300, S/N, BRCAO, MARGENS BR 282, ERVAL VELHO, SC, CEP 89.613-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOAÇABA- SANTA CATARINA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



Wanilson M. Carrafa

Req: 81900000235104



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/02/2019

26/02/2019

Arquivamento 20197075266 Protocolo 197075266 de 26/02/2019 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225283905013440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Página 1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE AGRICULTE -
INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA**

CNPJ nº 11.097.671/0001-39

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOAÇABA, 20 de fevereiro de 2019.



MARCOS ROBERTO CARRAFA
CPF: 021.407.259-21



WANILSON MARTIN CARRAFA
CPF: 915.376.659-87

Req: 81900000235104

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/02/2019

26/02/2019

Arquivamento 20197075266 Protocolo 197075266 de 26/02/2019 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225283905013440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



197075266

000613

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	197075266 - 26/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204365940
CNPJ 11.097.671/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2019
SOB N: 20197075266



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/02/2019

26/02/2019

Arquivamento 20197075266 Protocolo 197075266 de 26/02/2019 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 225283905013440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (s):

SÓCIO PESSOA FÍSICA: MARCOS ROBERTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRO, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro Agrônomo, CPF 02140725921, RG 3777832 SSPSC, domiciliado na Rua das Cerejeiras, CEP 89613-000, bairro Residencial Ilda Cassaniga, Erval Velho, SC, Brasil, comercial@agriculte.com.br.
 WANILSON MARTIN CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRO, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro Mecânico, CPF 91537665987, RG 3155178 SSPSC, domiciliado na Rua João Ronei Cassaniga nº 078 complemento: Lado do Restaurante do Gringo, bairro: Ilda Cassaniga, CEP 89613-000, Erval Velho-SC Brasil, compras@agriculte.com.br.

OUTORGADO(s):

LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, CASA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, fone 49 3527-9212, e-mail: lurdescarrafa@gmail.com.

PODERES:

Para registro de Livros

Por este instrumento particular, o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato para registros de livros digitais da empresa AGRICULTE-IND E COM DE MAQ E IM AG LTDA, nire 42204365940, CNPJ 11.097.671/0001-39, em nome do(s) outorgante(s), e assinar todos os documentos necessários, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes aqui conferidos.

Joaçaba, 21 de agosto de 2019

MARCOS ROBERTO CARRAFA
 CPF 02140725921

WANILSON MARTIN CARRAFA
 CPF 91537665987

Estado de Santa Catarina
 Município de Erval Velho, Câmara de Vereadores
 Secretaria de Paz de Erval Velho
 Lucas Lândero Helene - Secretário de Paz Interino
 Rua Major Sérgio Bittencourt, 12, Sala 04, Centro, Erval Velho - SC, 89613-000 - (49)
 3544-1336 / carriassav@hotmail.com

Reconheço por semelhança de assinatura (s) e rubrica (s) a dou fe.
 MARCOS ROBERTO CARRAFA (CPF 02140725921) *****

 Representando:
 AGRICULTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Instrumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Salo de Fiscalização
 R\$ 1,00 | R\$ 1,00 R\$ 0,00 | Total R\$ 5,26 | Rubrica Nº: 26704
 Confira os dados do ato em <http://reio.jucsc.jus.br/>
 Dou fe, Erval Velho, 03 de Setembro de 2019

Lucas Lândero Helene - Secretário de Paz Interino



Estado de Santa Catarina
 Município de Erval Velho, Câmara de Vereadores
 Secretaria de Paz de Erval Velho
 Lucas Lândero Helene - Secretário de Paz Interino
 Rua Major Sérgio Bittencourt, 12, Sala 04, Centro, Erval Velho - SC, 89613-000 - (49)
 3544-1336 / carriassav@hotmail.com

Reconheço por semelhança de assinatura (s) e rubrica (s) a dou fe.
 WANILSON MARTIN CARRAFA (CPF 91537665987) *****

 Instrumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,26 | 1 Salo de
 Fiscalização R\$ 1,00 | R\$ 1,00 R\$ 0,00 | Total R\$ 5,26 | Rubrica Nº: 26704
 Confira os dados do ato em <http://reio.jucsc.jus.br/>
 Dou fe, Erval Velho, 03 de Setembro de 2019

Lucas Lândero Helene - Secretário de Paz Interino



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/07/2020

Arquivamento 20203594800 Protocolo 203594800 de 28/07/2020 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reio.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 203424057527463

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/07/2020





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203594800

000615

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	203594800 - 28/07/2020
ATO	206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)
EVENTO	206 - PROCURACAO

MATRIZ

NIRE 42204365940
CNPJ 11.097.671/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2020
SOB N: 20203594800

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03907742940 - LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/07/2020

Certifico o Registro em 28/07/2020

Arquivamento 20203594800 Protocolo 203594800 de 28/07/2020 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 203424057527463

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº 11.097.671/0001-39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=AsaYQ4KEsyPa0XIHmCnPg&chave2=Ug8cwspn_-ckGj5CwUjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03907742940-LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

MARCOS ROBERTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/02/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CPF nº 021.407.259-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.777.832, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA BR 282, S/N, KM 360, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, CASA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000.

WANILSON MARTIN CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO MECÂNICO, CPF nº 915.376.659-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.155.178, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) MARGENS DA RODOVIA BR-282, SN, XXXX, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, CASA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204365940, com sede Rodovia Br 282 Km 364 300, S/N, Brcao, Margens Br 282 Erval Velho, SC, CEP 89613000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.097.671/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS, FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES..

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ERVAL VELHO.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81000001188579

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203324285 Protocolo 203324285 de 26/08/2020 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 215224498132989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO
DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ nº 11.097.671/0001-39

ERVAL VELHO, 24 de agosto de 2020.

MARCOS ROBERTO CARRAFA
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

WANILSON MARTIN CARRAFA
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

Req: 81000001188579

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/08/2020

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203324285 Protocolo 203324285 de 26/08/2020 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 215224498132989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203324285

000618

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	203324285 - 26/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204365940
CNPJ 11.097.671/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020
SOB N: 20203324285

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03907742940 - LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/08/2020

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203324285 Protocolo 203324285 de 26/08/2020 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 215224498132989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO
DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**

CNPJ nº 11.097.671/0001-39



MARCOS ROBERTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/02/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CPF nº 021.407.259-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.777.832, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA BR 282, S/N, KM 360, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SESP/SC - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000.

WANILSON MARTIN CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO MECÂNICO, CPF nº 915.376.659-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.155.178, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) MARGENS DA RODOVIA BR-282, SN, XXXX, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SESP/SC - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204365940, com sede Rodovia Br 282 Km 364 300, S/N, Brcaio, Margens Br 282 Erval Velho, SC, CEP 89613000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.097.671/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio MARCOS ROBERTO CARRAFA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$97.500,00 (Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio WANILSON MARTIN CARRAFA, da seguinte forma: TRASNFERIDAS 97500 QUOTAS. ADQUIRIDAS PELO FORMATO DE COMPRA E VENDA POR PARTE DO SÓCIO CESSIONÁRIO, WANILSON MARTIN CARRAFA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

MARCOS ROBERTO CARRAFA, com 125.000(Cento e Vinte e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 125.000,00 (Cento E Vinte e Cinco Mil Reais)

WANILSON MARTIN CARRAFA, com 375.000(Trezentos e Setenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 375.000,00 (Trezentos E Setenta e Cinco Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS ROBERTO CARRAFA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na

Req: 81100001400990

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218226683 Protocolo 218226683 de 20/08/2021 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159531841009387

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO
DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº 11.097.671/0001-39

sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em HERVAL D' OESTE/SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ERVAL VELHO, 19 de agosto de 2021.

MARCOS ROBERTO CARRAFA
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

WANILSON MARTIN CARRAFA
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

Req: 81100001400990

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/08/2021

Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218226683 Protocolo 218226683 de 20/08/2021 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159531841009387

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, brasileira, nascida no município de Erval Velho/SC em 11/08/1982, casada em comunhão parcial de bens, contadora, portadora do CPF nº 039.077.429-40, carteira de identidade nº 4.329.001, expedida pelo SSP/SC em 10/10/2011, residente e domiciliada na Rua das Cerejeiras, bairro Loteamento Residencial Dona Ilda Cassaniga, município de Erval Velho, Santa Catarina, CEP 89613000, DECLARO sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos abaixo relacionados são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS que me foram apresentados.

Documentos apresentados:

1. Procuração cujo outorgante é: MARCOS ROBERTO CARRAFA, sócio administrador, proprietário. E, WANILSON MARTIN CARRAFA, sócio proprietário. Outorgado é: Lurdes Andrea Brunetto Carrafa, contadora, 01 (uma) página;
2. Cópia Carteira de Identidade do outorgante MARCOS ROBERTO CARRAFA, sócio administrador, proprietário, 01 (uma) página;
3. Cópia Carteira CNH do outorgante WANILSON MARTIN CARRAFA, sócio, proprietário, 01 (uma) página;
4. Situação cadastral CRC da outorgada LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, 01 (uma) página;

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através de sua assinatura digital

Erval Velho, 20 de agosto de 2021

LURDES ANDREA
BRUNETTO
CARRAFA:0390774294
0
Assinado de forma digital por
LURDES ANDREA BRUNETTO
CARRAFA:03907742940
Dados: 2021.08.20 11:08:03
+03'00'
Lurdes Andrea Brunetto Carrafa



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218226683 Protocolo 218226683 de 20/08/2021 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159531841009387

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

20/08/2021



218226683

000622

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	218226683 - 20/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204365940
CNPJ 11.097.671/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2021
SOB N: 20218226683

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03907742940 - LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA - Assinado em 20/08/2021 às 11:23:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/08/2021

Certifico o Registro em 20/08/2021 Data dos Efeitos 19/08/2021

Arquivamento 20218226683 Protocolo 218226683 de 20/08/2021 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159531841009387

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO D.
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº 11.097.671/0001-39



MARCOS ROBERTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/02/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CPF nº 021.407.259-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.777.832, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA BR 282, S/N, KM 360, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SESP/SC - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000.

WANILSON MARTIN CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO MECÂNICO, CPF nº 915.376.659-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.155.178, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) MARGENS DA RODOVIA BR-282, SN, XXXX, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/08/1982, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 039.077.429-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4329001, Órgão Expedidor SESP/SC - SC, endereço: RUA DAS CEREJEIRAS, 494, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ILDA CASSANIGA, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204365940, com sede Rodovia Br 282 Km 364 300, S/N, Brcao, Margens Br 282 Erval Velho, SC, CEP 89613000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.097.671/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O SÓCIO MARCOS ROBERTO CARRAFA INJETA NO VALOR DO CAPITAL SOCIAL FINAL DA EMPRESA R\$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS). PASSANDO O CAPITAL SOCIAL DE R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS), este fica assim distribuído:

MARCOS ROBERTO CARRAFA, com 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) integralizado.
WANILSON MARTIN CARRAFA, com 605.000 (seiscentos e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) integralizado.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Req: 81300002043034

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 24/10/2023

Arquivamento 20237403064 Protocolo 237403064 de 16/10/2023 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDAEste documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218002871406184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aFclCNDAXnOPVYfTLKHKg&chave2=Ug8cwWspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03907742940-LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

000624

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº 11.097.671/0001-39

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCOS ROBERTO CARRAFA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$230.000,00 (Duzentos E Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WANILSON MARTIN CARRAFA, da seguinte forma: TRANSFERIDAS 230.000 QUOTAS. ADQUIRIDAS PELO FORMATO DE COMPRA E VENDA POR PARTE DO SÓCIO CESSIONÁRIO, WANILSON MARTIN CARRAFA, dando plena, geral e irrevogável quitação., dando plena, geral e irrevogável quitação.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS ROBERTO CARRAFA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ERVAL VELHO/SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ERVAL VELHO, 16 de outubro de 2023.

MARCOS ROBERTO CARRAFA
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

Req: 81300002043034

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 24/10/2023

Arquivamento 20237403064 Protocolo 237403064 de 16/10/2023 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218002871406184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023

000625

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº 11.097.671/0001-39

WANILSON MARTIN CARRAFA
P/P: LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA

Req: 81300002043034

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/10/2023

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 24/10/2023

Arquivamento 20237403064 Protocolo 237403064 de 16/10/2023 NIRE 42204365940

Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218002871406184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



237403064

000626

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
PROTOCOLO	237403064 - 16/10/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204365940
CNPJ 11.097.671/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2023
SOB N: 20237403064

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03907742940 - LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA - Assinado em 24/10/2023 às 13:11:03



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 24/10/2023

Arquivamento 20237403064 Protocolo 237403064 de 16/10/2023 NIRE 42204365940

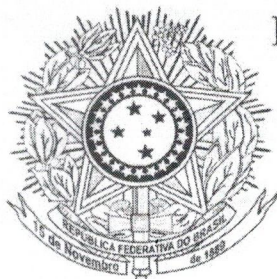
Nome da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218002871406184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO - COMARCA DE HERVAL D'OESTE
ESCRIVANIA DE PAZ, TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Rua Nereu Ramos, nº 34, - Centro - CEP.: 89613-000 - Erval Velho - SC
 Fone: (49) 3542-1091 - E-mail: alicekspricigo@hotmail.com - CNPJ nº 83.826.495/0001-30

ALICE KEHL SPRICIGO
OFICIAL

MARISA SPRICIGO
OFICIAL SUBSTITUTA

GABRIELA SPRICIGO
OFICIAL SUBSTITUTA

ANELIZE CIARNOSKI
ESCREVENTE SUBSTITUTA

C A S A M E N T O		
Livro nº 8-013-	Folhas nº 073	Termo nº 1.237

CERTIFICO que encontra-se lavrado o assento de matrimônio de:

- MARCOS ROBERTO CARRAFA - ✓

- LURDES ANDREA BRUNETTO -

Juiz de Paz ARISTIDES BROCARDOS

Testemunhas VIDE VERSO.

ELE, nascido em ... Hospital Dr Jose Athanazio Campos Novos/SC
 Data de Nascimento: 09-02-1977.

..... [NOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE]

Profissão Engenheiro Agrônomo

Resid. / Domicílio: Br 282, KM 360, Erval Velho / SC

Filho de ANGELO CARRAFA, Agricultor

e de Dona IRENE TORRI CARRAFA, do Lar

Resid. / Domicílio: neste Primeiro Distrito de Erval Velho/SC

ELA, nascida em ... Hospital Dr Jose Athanazio Campos Novos/SC
 Data de Nascimento: 11-06-1982.

..... [ONZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS]

Profissão Contadora

Resid. / Domicílio: L. Nossa Senhora Aparecida, Erval Velho/SC

Filha de JOAO BRUNETTO, Agricultor

e de Dona ZELINDA CAVICHION BRUNETTO, do Lar

Resid. / Domicílio: neste Primeiro Distrito de Erval Velho/SC

Passando a contraente a assinar-se:

- LURDES ANDREA BRUNETTO CARRAFA -

Passando o contraente a assinar-se:

- MARCOS ROBERTO CARRAFA -

Regime de Casamento: Comunhão Parcial de Bens.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 1.525, do Código Civil sob nº I, II e IV.

Observações

.....

.....

Termo lavrado aos : 09-01-2007.

O referido é verdade e dou fé.

ERVAL VELHO (SC), 9 DE JANEIRO DE 2007.

Emolumentos: Isento.

Alice Kehl Spricigo
Alice Kehl Spricigo - Oficial

ESCRIVANIA DE PAZ
Marisa Spricigo
Oficial Designada



AVERBAÇÃO

TESTEMUNHAS = Luciano Menedatti, advogado e Joana Vieira Franca, assistente social, residentes na rua Frei Rogerio, Campos Novos-SC, Nelsa Carafa, contador, residente na rua São Paulo, Campos Novos-SC e Jucelis Ribeiro, assistente social, residente na rua Coronel Fagundes, Campos Novos-SC, Ivan José Fischer, torneiro mecânico e Beatriz Torri Fischer, costureira, residentes na rua Feliceta Brezzola, na cidade de Campos Novos-SC, Gilson Chiamulera, engenheira civil e Deonice Carafa Chiamulera, pedagoga, residentes na rua Frei Bruno, Herval D' Oeste-SC, Marcelo Zanoni, advogado e Jane Klein Zanoni, do lar, residentes em Joazeiro-SC, Henrique Brunetto, agricultor e Lidia Cavichon Brunetto, do lar, residentes em Herval Velho-SC, Miguel Leves de Santos, pecuarista e Elizabete Flamea Leves, do lar, residentes em Rondonópolis-MT e Eduardo Pastora, contador e Marínes Proner, contadora, residentes em Porto Alegre-RS.

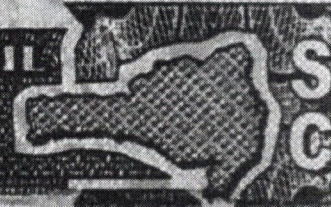
ERVAL VELHO (SC), 9 DE JANEIRO DE 2009.

Marisa Spricigo
 Marisa Spricigo - Oficial

ESCRIVANIA DE PAZ
 Marisa Spricigo
 Oficial Designada

000629

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

MARCOS ROBERTO CARRAFA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3777832 SSP SC

CPF
021.407.259-21

DATA NASCIMENTO
09/02/1977

FILIAÇÃO
ANGELO CARRAFA

IRENE TORRI CARRAFA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

02697123752

VALIDADE

15/03/2023

1ª HABILITAÇÃO

28/11/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JOAÇABA, SC

DATA DE EMISSÃO

20/03/2018

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC

ASSINATURA DO EMISSOR

61661456554
SC133598896

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1648761070

PROIBIDO PLASTIFICAR

1648761070